



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

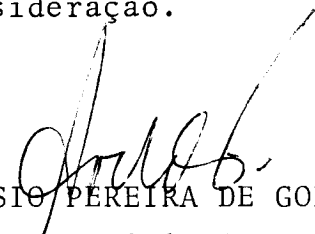
OF. ADM. Nº 345/91.-

Pirassununga, 12 de novembro de 1.991.

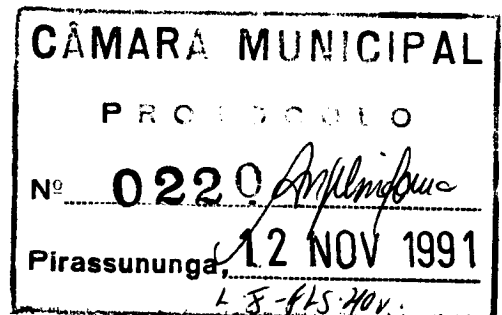
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso VETO TOTAL ao Projeto de Lei Nº - 90/91, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo - foi por nós recebido na data de 24 de outubro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pirassununga, 12 de novembro de 1991.

DESPACHO

Em discussão e votação única, o veto foi mantido por unanimidade de votos dos presentes.
Pi. 26/11/91.

RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 90/91.

Em que pese a justiça da homenagem que a propositura cuida, vê-se este Poder na contingência de vetá-la totalmente no resguardo do interesse público.

É que com a construção de outro núcleo habitacional no local, foi prevista a extensão da Avenida América do Sul como fator de interligação de ambos os bairros.

Embora bem intencionado, o Projeto de Lei 90/91 cria uma situação esdrúxula de dar dois nomes a uma só via pública. Embora se saiba que casos dessa natureza existem, é verdade que na prática a duplicidade de nome acarreta sérios problemas de identificação. Daí a recomendação, pelos estudiosos em urbanismo, de se evitar que uma só via tenha dois nomes.

Essas, Sr. Presidente, as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 90/91, que, tenho certeza, merecerão estudos e conseqüente aceitação por parte dessa Egrêgia Edilidade.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2107

PROJETO DE LEI Nº 90/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de Guilherme Boller
Zoega a Avenida 2 do Loteamento Jardim São Lucas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1991.

Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 70/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de Guilherme Boller Zoega a Avenida 2 do Loteamento Jardim São Lucas.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Outubro de 1991.


Luiz de Castro Santos
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 10 de 1991


Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 10 de 1991.*


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 10 de 1991.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05
2

J U S T I F I C A T I V A

Guilherme Boller Zoega nasceu no dia 10 de janeiro de 1906 na Fazenda "Bom Retiro" deste município, que na época pertencia ao seu avô Felipe Boller.

Eram seus pais, Otto Zoega e Tereza Boller Zoega que mudando-se para a cidade, ele teve a oportunidade de estudar na 1ª Escola do Povo e posteriormente no Grupo Escolar "Cel. Franco".

Mais tarde fez a Escola Complementar e o curso de Guarda-Livros com o professor Mário Cantinho.

Trabalhou no Banco Agrícola de propriedade do Senhor Luiz Del Nero e que em 1930 fechou devido a crise do café.

Em 1934 casou-se com Estella Pinheiro Silveira, natural de Brotas, Estado de São Paulo, e que dessa união matrimonial tiveram 6 (seis) filhos.

Falecendo seu pai, ficou, na condição de herdeiro, proprietário da Padaria Modelo, tradicionalmente conhecida na cidade, até o seu falecimento em 1956.

Ocupou vários cargos como: Juiz de Paz, Bancário, Diretor da Associação Comercial e Industrial, da qual foi fundador. Foi um dos fundadores do tradicional Clube Pirassununga e ainda auditor da Caixa Econômica Estadual, nos anos 50.

Lutou com patriotismo nas revoluções de 1930 e 1932 e foi com orgulho do dever cumprido que voltou para sua terra natal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

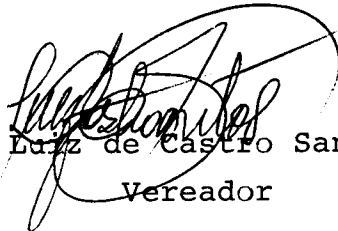
Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09

Foi um homem correto e justo e porisso sempre mereceu a estima de todos que lhe conhecia.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1991.


Luiz de Castro Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

07

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/91, de autoria do Vereador Luiz de Castro Santos, que visa denominar de GUILHERME BOLLER ZOECA, a Avenida 2 do Loteamento Jardim São Lucas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

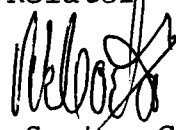
Sala das Comissões, 08/OUTUBRO/1991.


Nilton Tomas Barbosa

Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator


Rubens Santos Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 90/91, de autoria do Vereador Luiz de Castro Santos, que visa denominar de Guilherme Boller Zoega a Avenida 2 do Loteamento "Jardim São Lucas", constatou que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal não alegou a inconstitucionalidade e nem a ilegalidade do Projeto, considerando tão somente uma situação esdrúxula de dar dois nomes a uma só via pública, por acarretar sérios problemas de identificação da mesma à coletividade.

A Comissão diante das razões apresentadas, para justificar o veto, é de parecer favorável a sua manutenção.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 1991.


Nilton Tomas Barbosa

Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator


Rubens Santos Costa

Membro